



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13

CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

RETIRADO DE PAUTA

ANTEPROJETO DE LEI Nº 84/85

EM 02.08.85
Assinado:

Súmula:- Prorroga prazo para recolhimento da Taxa de Contribuição de Melhoria na forma que especifica.

REJEITADO
EM 14/11/85
5X
Mário J. Bifon

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova, e eu, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte Lei:

Artigo 1º)-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à prorrogar até 30 de novembro de 1985, o prazo para recolhimento da TAXA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, referente as galerias de águas pluviais lançadas sobre imóveis situados na Avenida Rio de Janeiro, Jardim Independencia, nesta cidade.

Artigo 2º)-Para fins de execução da presente lei, fica a Divisão de Tributação Municipal devidamente autorizada a proceder as alterações necessárias nas fichas de lançamentos da taxa mencionada no art.1º.

Artigo 3º)-Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 31 de julho de 1985

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

